

Referências bibliográficas

AHMED, Sara, **The nonperformativity of antiracism**, *Meridians*, 7, n.1, 2006.

ANDREOTTI, B. **A desmaterialização do Imperialismo: o conceito de Império em Antonio Negri**. *Proj. História*, São Paulo, n° 30, junho 2005, p. 369-375. Disponível em:

<<http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/2272/1365>> Acesso em: 9.maio 2010

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. **O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda Negra, Medo Branco. O Negro no Imaginário das Elites Século XIX**. São Paulo: Annablume, 2004.

BARRETO, Paula Cristina da Silva. O racismo brasileiro em questão: temas relevantes no debate recente. In: LECHINI, Gladys (Org). **Los estudios afroamericanos y africanos em América Latina: herencia, presencia y visiones del outro**. Buenos Aires: Diego Burra e Maria José Becerra, 2008.

BELTRÃO, K.; NOVELLINO, M. **Alfabetização por raça e sexo no Brasil: evolução no período 1940-2000**, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas, 2002. Textos para discussão, n. 1. Disponível em:<http://www.ence.ibge.gov.br/publicacoes/textos_para_discussao/textos/texto_1.pdf>. Acesso em: 8 maio 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e a lição dos clássicos**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BOKANI, Vilma, Venturi, Gustavo. Pesquisando discriminação institucional e identidade racial. *In Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI*, Santos, Genivalda, Silva, Maria Palmira (Org.), São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005, pp. 17-36.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. **Atos normativos**. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/biblioteca/index_atos_normativos.asp>. Acesso em: 5 jan. 2009.

BRASIL. Conselho de Justiça Federal. **Jurisprudência unificada**. Disponível em: <<http://columbo2.cjf.jus.br/juris/unificada/?>>. Acesso em: 16 jan. 2009; 30 nov. 2009.

BRASIL. Presidência da República. **Legislação**. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 1 set. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.trf1.jus.br>>. Acesso em: 16 jan.2009; 30 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.trf2.jus.br>>. Acesso em: 16 jan.2009; 30 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.trf3.jus.br>>. Acesso em: 16 jan.2009; 30 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.trf4.jus.br>>. Acesso em: 16 jan.2009; 30 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **Jurisprudência**. Disponível em: <<http://www.trf5.jus.br>>. Acesso em: 16 jan.2009; 30 nov. 2009.

CARMICHAEL, S, HAMILTON, C. **Black power; the politics of liberation**. London: Jonathan Cape, 1968.

CARVANO, Luiz M; PAIXÃO, Marcelo (Org.). **Relatório das Desigualdades Raciais** 2007-2008. Disponível em: <http://www.laeser.ie.ufrj.br/relatorios_gerais.asp>. Acesso em: 14 dez. 2008.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de Relações Étnicas e Raciais**, São Paulo: Summus, 2000

COCCO, Giuseppe. **MundoBraz: o dever-mundo do Brasil e o dever-Brasil do mundo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2009.

_____. **O fazer multidão diz respeito à própria constituição da esfera pública**. IHU – On line. 28.jul.2008 Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/index.php?option=com_tema_capa&Itemid=23&task=detalhe&id=1185>. Acesso em: 28 dez. 2009. Entrevista.

DESCARTES, René. **As Paixões da Alma**. Trad. J. Guinsburg e Bento Prado Junior. São Paulo:Abril Cultural, 1973.

DIÈNE, Doudou. **Relatório do Relator Especial para formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlacionadas**. Disponível em: <<http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/G06/113/21/PDF/G0611321.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 nov. 2008.

DUARTE, R. O. et al (Org.). **Parecer do Projeto de Lei do Senado nº 309 de 2004**. Recife: Observatório Negro, s.d. Disponível em: <http://www.leliagonzalez.org.br/material/ParecerPLS309_Observatorio-Negro-PE.pdf>. Acesso em 20 nov.2008

Estudos & Pesquisa DIEESE. **A MULHER negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação**, ano 2, n. 4, nov. 2005. Disponível em:

<http://www.dieese.org.br/esp/estpesq14112005_mulhernegra.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2008.

FLEURY, Sonia. Democracia com exclusão e desigualdade: a difícil equação. In: **La Democracia em América Latina**. [S.l.]: PNUD, [2004]. Disponível em: <www.pnud.org.br/democracia/documentos/TC.fleury.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2009.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange**. London; New York:Verso, 2003.

FRY, Peter et al (Org.). **Divisões Perigosas: Políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

GARRETON, Manuel Antonio. Os Direitos Humanos nos Processos de Democratização. In **Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade Na América Latina**. São Paulo: EDUSP, 2006, pp. 70-94.

GEISLER, Adriana. Revisitando a cidadania: notas para uma educação politécnica. In **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 4 n. 2, 2006, pp. 355-378.

GUIMARAENS, Francisco de. **O poder constituinte na perspectiva de Antonio Negri: um conceito muito além da modernidade hegemônica**. Tese de Mestrado, Rio de Janeiro, 2002.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. 2 ed., São Paulo: Editora 34, 2005.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Diretoria de Estudos Sociais. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição**. Brasília, DF, 2008. 16p. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>. Acesso em: 13 maio 2008.

HABERMAS, Jürgen. Law as a medium and as a institution, In: Teubner, Gunther (Org.). **Dilemmas of laws in the Welfare State**. New York; Berlim: De Gruyter, 1988, pp. 203-220.

HARDT, Michael, NEGRI, Antonio. **Império**. Tradução Berilo Vargas. 8. ed. São Paulo: Record, 2006.

_____. **Multidão**. Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2005.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. 2ªed. Rio de Janeiro: IUPERJ, Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

HOBBS, Thomas. **Do Cidadão**. 3ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de Um Estado Eclesiástico e Civil**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2007.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Diretoria de Estudos Sociais. **Desigualdades raciais, racismo e políticas públicas: 120 anos após a abolição.** Brasília, DF, 2008. 16p. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>. Acesso em: 13 maio 2008.

JANINE, Renato. **Apresentação do Cidadão.** São Paulo: Martins Fontes, 2002. pp. XXI-XXXVI.

JELIN, E.; HERSHBERG, E.(Org). Os Direitos Humanos e a Construção da Democracia. In **Construindo a Democracia: Direitos Humanos, Cidadania e Sociedade Na América Latina.** São Paulo: EDUSP, 2006, pp.19-31.

KYMLICKA, Will; NORMAN, Wayne. **El Retorno del ciudadano: una revisión de la producción reciente en teoría de la ciudadanía.** AgorA, Buenos Aires, n 7, 1997 pp 5-42.

KOERNER, A., MACIEL, D. **Sentidos da Judicialização da Política: duas análises.** Lua Nova, n. 57, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452002000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 maio 2010

LATOUR, Bruno. **Jamais fomos modernos.** Trad. Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994.

LIMA, Marcus E. O., VALA, Jorge, **As novas formas de expressão do preconceito e do racismo.** Estudos de Psicologia. v. 9, n. 3, pp 401-411, 2004.

MARSHAL, T.H. **Cidadania, classe social e status.** Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MATTOS, Patrícia. **O reconhecimento, entre a justiça e a identidade.** Lua Nova, São Paulo, n. 63, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452004000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 9 fev. 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil,** vol V, ed 14. Rio de Janeiro:Forense, 2008.

MUNANGA, Kabenguele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Cadernos PENESP. UFF, Rio de Janeiro, n. 5, pp. 15-34, 2004. (Cadernos PENESP nº 5).

NASCIMENTO, Elisa Larkin. **O Sortilégio da Cor.** São Paulo: Summus, 2003.

NEGRI, Antonio, COCCO, Giuseppe. **Global: biopoder e lutas e uma América Latina globalizada.** Trad. Eliana Aguiar. Rio de Janeiro: Record, 2005.

NEGRI, A. **Kairós, Alma Venus, Multidão: nove lições ensinadas a mim mesmo.** Trad. Orlando dos Reis e Marcello Lino. Rio de Janeiro: DP&A, 2003

O'DONNELL, Guillermo, **Dissonances: democratic critiques of democracy**, Notre Dame: Notre Dame Press, 2007.

_____. *Poliarquias e a (In)efetividade da lei na América Latina*, In: **Novos Estudos CEBRAP**, nº 51, julho 1998, pp. 37-61.

PAIVA, Angela Randolpho (Org.) **Notícias e Reflexões sobre a Discriminação Racial**. Rio de Janeiro: PUC-Rio ;Pallas, 2008.

PAIXÃO, Marcelo. **Manifesto anti-racista: idéias em prol de uma utopia chamada Brasil**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2005.

_____. Desigualdade nas questões racial e social. In: **Projeto a Cor da Cultura Modos de Ver**. Caderno 1. Disponível em: <http://www.acordacultura.org.br/mail.asp>> Acesso em: 23 mai.2008.

PIOVESAN, Flávia, GUIMARÃES, Luis Carlos Rocha, Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial In: **Direitos Humanos: Construção da Liberdade e da Igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/humanos.htm>> Acesso em: 22 nov.2008.

PIOVESAN, F. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v., 35, n.124, jan./abr.2005, p. 43-55. Disponível em:< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104026X200800030010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt> Acesso em: 23 set.2008.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. Cartas de alforria: "para não ter o desgosto de ficar em cativeiro". **Rev. Bras. Hist.** [online]. v. 26, n. 52, p. 141-174, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S01020188200600020007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 1 set.2009.

PLASTINO, Carlos Alberto. **A cidadania como pertencimento: uma reflexão a partir da psicanálise**. Trabalho. Educação e Saúde. V.4 n. 2, 2006, pp 385-394.

ROCHA, Mauricio de Albuquerque. **Spinoza, a Razão e a Filosofia**, PUC-Rio, Tese de Doutorado, Rio de Janeiro, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 6 ed. Vol. 1, São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Genivalda; SILVA, Maria Palmira (Org.). **Racismo no Brasil: percepções da discriminação e do preconceito racial no século XXI**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005.

SHOHAT, Ella; STAM, Robert. **Crítica da imagem eurocêntrica**. Trad. Marcos Soares. São Paulo: Cosac Naify, 2006.

SILVA JR, Hédio. Do racismo legal ao princípio da ação afirmativa: a lei como obstáculo e como instrumento dos direitos e interesses do povo negro. In: GUIMARÃES, A. S. A, HUNTLEY, Lynn (Orgs.) **Tirando as máscaras: ensaios sobre racismo no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra/SEF, 2000, pp. 359-387.

SILVA, Katia Elenise Oliveira. **O papel do direito penal no enfrentamento da discriminação**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SOUZA, Jessé. **Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira**. Lua Nova. São Paulo. n. 65, pp. 43-69, 2005.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**. Rio de Janeiro:Relume-Dumara, 2003.

TUCCI, Rogério Cruz e. **Precedente judicial como fonte de direito**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2004, pp. 51-68.

VIEIRA, Oscar Vilhena, **A desigualdade e a subversão do Estado de Direito**. Revista Internacional de Direito e Cidadania, n. 1, pp. 185-201, junho/2008.

7 Apêndice

Tabela 1 – Total de casos por assunto

| ASSUNTO | Nº DE CASOS |
|---|--------------------|
| Cotas para ingresso nas Universidades Públicas | 73 |
| Referentes a comunidades de remanescentes de quilombos reconhecidas ou em processo de reconhecimento | 47 |
| Relativos a dano moral sob alegação de discriminação racial | 8 |
| Ação declaratória para reconhecimento da situação de desigualdade social em razão da condição de negros dos autores | 1 |
| Referente a direito de resposta para proteção a patrimônio imaterial – religiosidade de matriz africana | 1 |
| Matéria criminal | 4 |
| TOTAL DE CASOS | 134 |

Tabela 2 – Resumo de Resultados

| COTAS | |
|--|---|
| Decisões Monocráticas | |
| Contra | 19 |
| A favor | 34 |
| Decisões Colegiadas | |
| Contra | 2 |
| A favor | 18 |
| TOTAL CASOS - COTAS | 73 |
| DANO MORAL | |
| 3 casos – condenação em 1ª instância mantida pelos Tribunais – 1 caso valor da indenização foi reduzido. 2 casos o valor foi mantido. Em nenhuma os recursos requerendo o aumento do valor da indenização foi acatado. | 5 casos - inexistência de dano e/ou ausência de discriminação |
| TOTAL CASOS - DANO MORAL | 8 |
| CRIMINAIS | |
| 4 Absoluções/arquivamento | |
| TOTAL CASOS - CRIMINAIS | 4 |
| QUILOMBOLAS | |
| Questões possessórias – Decisões Monocráticas | |
| Contra | 11 |
| A favor | 3 |
| Questões possessórias – Colegiadas – Acórdãos | |
| Contra | 4 |
| A favor | 5 |
| Questões de domínio – titulação | |
| 1 Acórdão favorável | |
| Questões atinentes ao processo administrativo de reconhecimento e demarcação | |
| Monocráticas contra | 2 |
| Monocráticas a favor | 5 |
| Questões atinentes ao processo administrativo de reconhecimento e demarcação | |
| Colegiadas contra | 5 |
| Colegiadas a favor | 11 |
| TOTAL CASOS - QUILOMBOLAS | 47 |
| PATRIMÔNIO IMATERIAL - RELIGIOSIDADE | |
| Questão atiente à pedido de direito de resposta para defesa de religiões de matriz africana. | |
| TOTAL CASOS - PATRIMÔNIO IMATERIAL | 1 |
| AÇÃO DECLARATÓRIA SOBRE SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE | |
| Colegiadas contra | 1 |
| TOTAL CASOS - SITUAÇÃO DE DESIGUALDADE | 1 |

Tabela 3 - Resumo de casos

| TRIBUNAL | N º PROCESSO | TIPO | NATU-REZA | ÓRGÃO | OBJETO | RESULTA-DO | RAZÕES DE JULGAMENTO | DATA DO JULGAMENTO |
|------------------|-------------------------|----------|-----------|-------------|--|-------------------------|--|--------------------|
| TRF Região 1ª | 2005.33.00.005 271-1 | Apelação | Cível | Monocrático | impugnar sentença que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação. Ademais, considerou-se que a Resolução que instituiu o sistema de cotas só poderia vigorar para o ano imediatamente seguinte se editada até o mês de março, em acordo com Resolução do Conselho Universitário. Editada em julho, sua vigência só poderia ser aplicada aos anos subsequentes. | 14.11.2005 |
| TRF Região 1ª | 2005.33.00.047 31-9 | Apelação | Cível | Monocrático | impugnar sentença que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. Ademais, considerou-se que a Resolução que instituiu o sistema de cotas só poderia vigorar para o ano imediatamente seguinte se editada até o mês de março, em acordo com Resolução do Conselho Universitário. Editada em julho, sua vigência só poderia ser aplicada aos anos | 8.11.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|--|-------------------------------|---|-----------|
| | | | | | | | subsequentes. | | |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.035 004-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. | 20.8.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2008.01.00.011 314-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. | 18.3.2008 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.023 484-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas | Deferiu tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. | 27.5.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|--|--|--|------------|
| | | | | | raciais | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.024 80-1 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu a tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. | 27.5.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.027 079-2 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Deferiu a tutela recursal | O Julgador considerou que o negro e o branco devem ser tratados em igualdade de condições, sob pena de odiosa discriminação e violação do princípio da igualdade. | 27.05.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.010 912-9 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Indeferiu efeito suspensivo e converteu em Agravo Retido | O Julgador pautou-se nos fundamentos exarados nos autos do Agravo 2005.01.00.028919-3 as quais, em resumo, explicitam que a orientação da doutrina inclina-se pela adoção de medidas efetivas para a remoção de diferenças seculares estabelecidas em relação às oportunidades oferecidas aos brasileiros como forma de erradicação da histórica diferenciação entre raças e classes sociais. | 16.4.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|---|--|-----------|
| | | | | | | | Considerou-se a constitucionalidade do sistema instituído pela Universidade. Observou-se, ainda, que a questão da anterioridade necessária para edição da norma universitária para instituição do sistema de cotas foi, no caso, observada. | | |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.032 715-6 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | não provido | O Julgador considerou ser pacífico no Tribunal o entendimento segundo o qual o sistema de cotas instituído nas Universidades Federais tem finalidade social e não viola dispositivos constitucionais. | 14.8.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.013 091-3 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Indeferiu a antecipaã o de tutela recursal | O Julgador considerou que os fundamentos do recurso não eram relevantes, ante os precedentes do Tribunal no sentido de que o sistema de cotas instituído nas Universidades Federais tem finalidade social, não viola dispositivos constitucionais e está no âmbito da autonomia universitária. | 14.4.2007 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|--|---|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.007 227-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Indeferiu a antecipaçã o de tutela recursal e converteu em Agravo Retido | O Julgador pautou-se nos fundamentos exarados nos autos do Agravo 2005.01.00.028919-3 as quais, em resumo, explicitam que a orientação da doutrina inclina-se pela adoção de medidas efetivas para a remoção de diferenças seculares estabelecidas em relação às oportunidades oferecidas aos brasileiros como forma de erradicação da histórica diferenciação entre raças e classes sociais. Considerou-se a constitucionalidade do sistema instituído pela Universidade. Observou-se, ainda, que a questão da anterioridade necessária para edição da norma universitária para instituição do sistema de cotas foi, no caso, observada. | 16.3.2006 |
| TRF Região | 1ª | 2006.33.00.002 830-9 | Apelação | Cível | Monocrático | impugnar sentença que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Negou seguimen- To | O Julgador considerou que os fundamentos do recurso estavam em confronto com a jurisprudência do Tribunal no sentido da constitucionalidade do sistema de cotas. Invocou precedente no qual firmou-se que nas ações afirmativas não é possível ater-se a critérios matemáticos próprios do do Estado liberal, que tem como valores o individualismo e a igualdade formal. | 23.3.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|--|--|---|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.007 954-4 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | negou seguiment o | O Julgador considerou que os fundamentos do recurso estavam em confronto com a jurisprudência do Tribunal no sentido da constitucionalidade do sistema de cotas. Invocou precedente no qual firmou-se que nas ações afirmativas não é possível ater-se a critérios matemáticos próprios do Estado liberal, que tem como valores o individualismo e a igualdade formal. | 19.3.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.008 314-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | Indeferiu efeito suspensivo e converteu em Agravo Retido | O Julgador pautou-se nos fundamentos exarados nos autos do Agravo 2005.01.00.028919-3 as quais, em resumo, explicitam que a orientação da doutrina inclina-se pela adoção de medidas efetivas para a remoção de diferenças seculares estabelecidas em relação às oportunidades oferecidas aos brasileiros como forma de erradicação da histórica diferenciação entre raças e classes sociais. Considerou-se a constitucionalidade do sistema instituído pela Universidade. Observou-se, ainda, que a questão da anterioridade necessária para edição da norma universitária para instituição do sistema de cotas foi, no caso, observada. | 7.4.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|--|--|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.016 257-7 | Mandado de Segurança | Cível | Monocrático | impugnar decisão da Presidência que suspendeu os efeitos de sentença que garantia matrícula com o afastamento do sistema de cotas. | Extinto sem resolução do mérito | O pedido foi julgado prejudicado porque a Presidência da Corte reconsiderou a decisão do então Presidente que suspendeu sentença que garantiu ao Impetrante o direito à matrícula independentemente da observância do sistema de cotas. A reconsideração fundou-se no fato de que em diversos outros processos a Corte Especial do Tribunal havia acolhido recurso contra decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. | 12.4.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.024 136-3 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender sentença em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. | 17.8.2006 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-------|-------------|---|-------------------------|--|-----------|
| | | | | | | | Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. | |
| TRF Região | 1ª 2006.01.00.039 103-8 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender sentença em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. | 1.11.2006 |
| TRF Região | 1ª 2006.01.00.013 632-8 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender sentença em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, | 28.4.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------|-------|-------------|--|--|--|-----------|
| | | | | | | | cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. | | |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.010 054-7 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. Foi provido Agravo Regimental para reverter decisão do Presidente anterior que havia determinado a suspensão dos efeitos da liminar | 11.5.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------|-------|-------------|--|-------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.012 741-8 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. Foi provido Agravo Regimental para reverter decisão do Presidente anterior que havia determinado a suspensão dos efeitos da liminar. | 8.6.2006 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.000 264-4 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão indeferida | A Presidência prestigiou decisão da Corte Especial do Tribunal que havia acolhido recurso contra anterior decisão da Presidência por considerar que a matrícula na Universidade sem a observância do sistema de cotas não acarretaria transtorno de ordem administrativa. A Corte considerou, também, que a Constituição não permite discriminação de raça, sexo, cor ou idade, positiva ou negativa. Na inexistência de lei, não haveria como sustentar essa discriminação. Foi provido Agravo Regimental para reverter decisão do Presidente | 11.5.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------|-------|-------------|--|--|---|----------|
| | | | | | | | anterior que havia determinado a suspensão dos efeitos da liminar. | | |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.055 455-5 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.054 772-4 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------|-------|-------------|--|-----------------------|--|----------|
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.054 650-0 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.33.00.013 142-2 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.053 872-5 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.039 141-8 | Suspensão o de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender liminar em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a | 1.8.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|------------------------|-------|---|---|---|---|----------|
| | | | | | Federal independentemente do sistema de cotas raciais | | legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | | |
| TRF Região | 1ª | 200501.00.055 834-3 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender sentença em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.056 612-8 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | Suspender sentença em mandado de segurança que determinou matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | suspensão deferida | A Presidência considerou que a concessão de reiteradas liminares e sentenças refletiam-se na ordem administrativa da Universidade Requerente, bem como considerou a legitimidade do sistema de cotas com o objetivo de realizar a igualdade material. | 1.8.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|--|--|------------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.045 87-2 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu reintegração de posse a particular em desfavor de comunidade que se afirma remanescente de quilombo. | convertido em Agravo retido | O Julgador adotou as razões de decidir de Agravo de Instrumento interposto pelo INCRA relativamente à mesma área. Naquela decisão considerou-se que o fato de mediante critério de auto-atribuição os Réus serem reconhecidos como remanescentes de comunidade quilombola não os autoriza à autotutela, com a ocupação da área antes da conclusão do processo administrativo de reconhecimento, delimitação e demarcação. Afirmou-se, ainda, que mesmo concluído o processo, não podem os grupos étnicos exercer arbitrariamente as próprias razões. | 10.10.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.039 585-8 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu reintegração de posse a particular em desfavor de comunidade que se afirma remanescente de quilombo. | efeito suspensivo indeferido e convertido em Agravo retido | O Julgador acolheu os termos da decisão atacada que concluiu que Naquela decisão considerou-se que o fato de mediante critério de auto-atribuição os Réus serem reconhecidos como remanescentes de comunidade quilombola não os autoriza à autotutela, com a ocupação da área antes da conclusão do processo administrativo de reconhecimento, delimitação e demarcação. Afirmou-se, ainda, que mesmo concluído o processo, não podem os grupos étnicos exercer arbitrariamente as próprias razões. | 20.9.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-------------|--|---|--|------------|
| | | | | | | | Considerou-se inexistir risco de grave lesão na manutenção da decisão atacada | | |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.047 515-6 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu reintegração de posse a particular em desfavor de comunidade que se afirma remanescente de quilombo. | efeito suspensivo indeferido e convertido em Agravo retido | O Julgador acolheu os termos da decisão prolatada nos autos do Agravo 2007. 01.00.039585-8, relativo a mesma área, na qual considerou que o fato de mediante critério de auto-atribuição os Réus serem reconhecidos como remanescentes de comunidade quilombola não os autoriza à autotutela, com a ocupação da área antes da conclusão do processo administrativo de reconhecimento, delimitação e demarcação. Afirmou-se, ainda, que mesmo concluído o processo, não podem os grupos étnicos exercer arbitrariamente as próprias razões. Considerou-se inexistir risco de grave lesão na manutenção da decisão atacada | 22.10.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|--|----------------------------------|--|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.052 659-8 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu liminar para suspender processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT | Deferiu a tutela recursal | O Julgador considerou que o Decreto 4.887/2003 não regulamentou o artigo 68 do ADCT, o qual contém todos os elementos necessários para sua aplicação, mas sim o processo administrativo de reconhecimento de tal direito, cujas balizas gerais estão fixadas pela Lei 9.784/99, que disciplina o processo administrativo federal. Considerou, também, que o mero prosseguimento do processo administrativo não é de molde a causar dano irreparável. | 25.1.2008 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.046 537-4 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impungar decisão que revogou anterior decisão que garantia reintegração de posse a particular em desfavor de comunidade que se afirma remanescente de quilombo | efeito suspensivo deferido | A Fundação Palmares reconheceu os recorridos como integrantes da Comunidade Quilombola pleiteante da área. Em razão disso, foi negado, em Primeiro Grau, reintegração de posse em favor do particular. O Julgador em Segundo Grau entendeu que a ausência de conclusão do processo de regularização fundiária não garante aos Réus o acesso à área, que deve ser garantida a quem estava regularmente constituído na propriedade e detinha a posse. | 24.1.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|---|---|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.000 6432-1 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de liminar para suspender processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT | Antecipa- ção de tutela recursal indeferida | O Julgador considerou impossível afastar a presunção que milita a favor dos atos públicos para declarar a ilegalidade/inconstitucionalidade do Decreto 4.877/2003. Há indicações de que a área em litígio está inserida em passagem utilizada pela comunidade para acesso a escolas e comércio, o que tem sido impedido pelo Réu. | 11.4.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.040 526-2 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu a Comunidade quilombola o direito de cultivar em terras tradicionais de plantio dentro do terreno do Centro de Lançamento de Alcantãra. | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que não deve ser permitida a permanência de pessoas não autorizadas dentro da área, sendo-lhes franqueada atividades prejudiciais ao serviço público, à segurança e ao meio ambiente. Na hipótese de comprovação de que as terras são tradicionalmente utilizadas pela Comunidade, a hipótese é de indenização, ante a prevalência do interesse público sobre o particular. | 1.12.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|-----------------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.018 098-0 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | suspender o efeito de diversas decisões que consideraram nulos processos administrativos de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT levados a efeito pela Fundação Cultural Palmares e que determinaram reintegrações e manutenções de posse em desfavor de Comunidades reconhecidas. | suspensão deferida em parte | Todas as decisões referem-se à mesma Comunidade, cujo processo de reconhecimento e titulação é objeto de ação civil pública, na qual fora proferida decisão liminar fixando a área a ser ocupada provisoriamente pela Comunidade. O Julgador considerou que a Fundação Requerente não fez prova de que os Réus nas ações em que proferidas as decisões impugnadas fazem parte da Comunidade. Assim, deferiu em parte a suspensão, apenas relativamente a um pedido de suspensão, mantendo-se a comunidade que especifica na área delimitada, vedando novas ocupações. | 10.7.2006 |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|-----------------------------------|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|-------------------------|--|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.079 62-0 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | suspender o efeito de liminar que determinou o prosseguimento do processo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes de Quilombo da Ilha da Marambaia | suspensão deferida | O Julgador considerou que a decisão gerava grave lesão à ordem e à segurança pública porque caracterizada como área de segurança nacional, bem como a existência de medidas que estavam sendo adotadas para uma solução harmônica não justificariam a emissão de Portaria pelo INCRA homologando Relatório Técnico de Identificação, Delimitação, Levantamento Ocupacional e Cartorial -RTID. Considerou-se, também, o fato de a matéria também estar, à época, sob exame do TRF 2ª Região, o que aconselhava cautela a fim de evitar decisões conflitantes. | 3.4.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.028 393-0 | Suspensão de Segurança | Cível | Monocrático | suspender o efeito de decisão que considerou nulo processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT levado a efeito pela Fundação Cultural | suspensão indeferida | O Julgador considerou que o reconhecimento e titulação são objeto de ação civil pública, na qual fora proferida decisão liminar fixando a área a ser ocupada provisoriamente pela Comunidade. A área teria sido invadida em data posterior. Considerou-se que a Comunidade deve manter-se na área delimitada pela decisão. | 20.8.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|--|---|---|--|----------|
| | | | | | Palmares e que determinou reintegração de posse em desfavor de Comunidade reconhecida. | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2003.33.00.022 181-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que condenou instituição financeira por mau atendimento em razão de discriminação por racismo. O Autor pretende a majoração do valor da condenação e o Réu a improcedência do pedido ou redução do valor. | Provimento em parte ao Recurso do Autor | A Turma considerou que não houve prova da prática de racismo por parte do funcionário da instituição bancária, mas sim mau atendimento, consistente no comportamento rude e a forma desonrosa com que tratou cliente que teria ingressado indevidamente em fila de caixa "exclusivo" a gestantes, idosos e deficientes físicos. Considerou-se que a indenização não pode se tornar fonte de riqueza para a vítima. Ante a reduzida repercussão na esfera psíquica da vítima, reduziu-se a condenação de R\$ 26.000,00 para R\$ 3.000,00. | 3.5.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-----------|---|----------------|--|------------|
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.030 537-6 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que deferiu reintegração de posse de sede de Fazenda em desfavor de Comunidade em processo de reconhecimento como remanescente de quilombo. | não provido | A Turma acolheu os fundamentos da decisão atacada a qual afirmou que a posse, seja dos proprietários ou da comunidade negra dos remanescentes do quilombo depende dos resultados de perícia antropológica. Já havia sido deferida tutela para permanência da comunidade na área, contudo até que venha o laudo, impõe-se uma convivência pacífica por parte dos interessados. No caso, considerou-se a impossibilidade de afastar a posse dos proprietários sobre a sede da Fazenda. | 16.11.2009 |
| TRF Região | 1ª | 2003.01.00.026 643-5 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de reintegração de posse de particular em face de Comunidade em processo de reconhecimento como remanescente de quilombo. | não provido | A Turma considerou a existência de Ação Civil Pública na qual são debatidos os marcos territoriais da Comunidade. Considerou-se que a impugnação dos Recorrentes acerca da inclusão ou não de seu imóvel nos limites territoriais da Comunidade e da decisão proferida na Ação Civil Pública que garantiu a permanência da Comunidade na área exige dilação probatória incompatível com o recurso interposto. | 31.3.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-----------|--|---------------------|--|-----------|
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.008 22-9 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impungar decisão que indeferiu a suspensão de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. | não provido | A Turma acolheu os fundamentos da decisão atacada a qual considerou a presunção de legitimidade e legalidade de que goza o ato administrativo, afirmando, ainda, que os Recorrentes não apresentaram nenhum laudo antropológico ou equivalente que contraditasse a presença da Comunidade de remanescentes de quilombo na área. Acolheu-se, também, as razões do Ministério Público Federal no sentido de que houve observância do contraditório com a publicação do laudo para impugnação dos interessados, bem como a possibilidade de impugnação dos Réus na eventual hipótese de desapropriação da área. | 29.5.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.035 542-9 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que determinou a realização de perícia e levantamento e avaliação das benfeitorias encravadas na propriedade em ação cautelar de produção antecipada de provas que visa a comprovar que não há remanescentes de | provido em parte | A Turma acolheu em parte os argumentos do Recorrente, pois a decisão atacada teria extrapolado os limites do pedido veiculado, que não abrangia a avaliação de benfeitorias. Manteve-se a determinação de verificação da existência de quilombolas na área, sob o fundamento de que não se trata de medida constritiva ou ofensiva à esfera jurídica do INCRA, mas somente verificadora do fato indicado pelo Requerente da medida. | 12.3.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|--|---|------------------|---|-----------|
| | | | | | quilombos em propriedade e evitar a imissão do INCRA na posse do imóvel. | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2006.35.01.000 324-8 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou extinta, sem resolução do mérito, ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, porque confirmada a localização do imóvel expropriando em área de Comunidade de remanescentes de quilombo. | não provido | A Turma considerou a impossibilidade de o INCRA desapropriar propriedade para fins de reforma agrária e posteriormente alterar sua finalidade, no caso, destinar à Comunidade de remanescentes de quilombo. Foi reconhecida a competência de Estado da Federação para desapropriar a área para fins de utilidade pública e, posteriormente, dar a destinação devida, ante a existência, no caso, de norma específica. | 13.3.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2001.34.00.026 829-5 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou parcialmente procedente pedido de desapropriação indireta. As partes controvertem sobre valores. No ponto de interesse a União | provido em parte | No ponto de interesse, a Turma acolheu os fundamentos da sentença porque o laudo concluiu que a área era limítrofe da Comunidade. Havendo necessidade de ampliação das terras ocupadas, é cabível a indenização. | 13.2.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|--|---|--|--|------------|
| | | | | | sustenta que a área é pública, que não tem que indenizar porque a área é dos remanescentes de quilombos. | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2000.01.00.066 040-9 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que excluiu empresa privada da lide de Ação Cível Pública proposta em favor de Comunidade Quilombola, extinguiu o processo por perda de objeto e condenou o Ministério Público Federal em honorários. | provedo recurso do MPF e não conhecidos recursos da União e da Empresa privada | A Turma considerou incabível a condenação do Ministério Público federal ao pagamento de honorários à empresa que teve a área desapropriada em favor da Comunidade de remanescentes de Quilombo porque não deu causa à ação. O acórdão afirma que a empresa só cessou sua investida irregular contra a comunidade carente de remanescentes de quilombo após a tardia desapropriação do imóvel. | 18.12.2006 |
| TRF Região | 1ª | 2003.01.00.022 666-8 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que homologou acordos em ação de desapropriação para instalação do Centro de Lançamento de Alcantã, após o indeferimento de pedido do Ministério Público Federal no sentido de que fosse realizada perícia para verificar se a área era | não provido | A Turma considerou que ainda que a jurisprudência tempere os termos do artigo 9º do Decreto-lei nº 3.365/41, de forma a permitir maior amplitude na atuação do juiz na análise da utilidade pública dos bens assim declarados, tal exame deve se dar em ação autônoma. Acrescentou-se que o processo de reconhecimento das Comunidades não está concluído e, ainda que estivesse, não impediria a desapropriação, mediante o pagamento do justo preço. | 15.3.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|---|--|----------------|--|------------|
| | | | | | necessária ao empreendimento, de forma a compatibilizar a permanência na região de comunidades de remanescentes de quilombos. | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2007.34.00.006 418-8 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que extinguiu, sem resolução do mérito, mandado de segurança que objetivava paralisar processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. | não provido | A Turma considerou que o Decreto 4.887/2003 não viola o direito de propriedade, nem tampouco restringe o direito à ampla defesa. Afirmou, ainda, a observância do devido processo legal. Acolheu os fundamentos da sentença atacada para afirmar que a questão sobre o reconhecimento de Comunidade de remanescente de quilombos exige produção de provas não compatível com o rito do mandado de segurança. | 15.8.2008 |
| TRF Região | 1ª | 2007.01.00.027 476-6 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de paralisação de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, | não provido | A Turma considerou a legalidade do procedimento previsto no Decreto 4.887/2003, ante a possibilidade de impugnação do relatório de que trata o artigo 9º, bem como pelo fato de que o artigo 7º do Decreto prevê a notificação dos ocupantes e | 19.11.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|--|---|--|---|-----------|
| | | | | | demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. | | confinantes da área, quando já delimitada. | | |
| TRF Região | 1ª | 2006.01.00.040 526-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que garantiu a Comunidade quilombola o direito de cultivar em terras tradicionais de plantio dentro do terreno do Centro de Lançamento de Alcantãra. | provido | A Turma ratificou os termos da decisão monocrática deferida, bem como acolheu a digressão feita acerca da sobrevivência do Agravo após a prolação da sentença que garantia à Comunidade o cultivo das terras. No mérito do recurso considerou que não deve ser permitida a permanência de pessoas não autorizadas dentro da área, sendo-lhes franqueada atividades prejudiciais ao serviço público, à segurança e ao meio ambiente. Na hipótese de comprovação de que as terras são tradicionalmente utilizadas pela Comunidade, a hipótese é de indenização, ante a prevalência do interesse público sobre o particular. | 16.4.2007 |
| TRF Região | 1ª | 2005.01.00.073 780-7 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de paralisação de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, | não provido | A Turma rejeitou a alegação de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/2003. | 7.8.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-------------------------|-------|--|--|----------------|--|-----------|
| | | | | | demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. | | | | |
| TRF Região | 1ª | 2001.01.00.038 102-5 | Reexame necessá- rio | Cível | Colegiado | Reexame necessário de sentença que julgou procedente ação de desapropriação por utilidade pública para instalação do Centro de lançamento de Alcantâra. Após a sentença, o Ministério Público Federal requereu informações acerca do preço da terra, bem como sobre processo de reconhecimento de Comunidade de remanescentes de quilombo na área e a existência de estudos tendentes a seu não remanejamento. | não provido | A Turma acolheu os fundamentos da Apelação Cível 2003.01.00.022666-8 na qual considerou-se que ainda que a jurisprudência tempere os termos do artigo 9º do Decreto-lei nº 3.365/41, de forma a permitir maior amplitude na atuação do juiz na análise da utilidade pública dos bens assim declarados, tal exame deve se dar em ação autônoma. Acrescentou-se que o processo de reconhecimento das Comunidades não está concluído e, ainda que estivesse, não impediria a desapropriação, mediante o pagamento do justo preço. | 16.5.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|---------------------------|----------|-----------|---|--|---|------------|
| TRF Região | 1ª | 2002.01.00.008 7704-4 | Representação Criminal | Criminal | Colegiado | Representação por meio da qual particular requer à Corte que sejam encaminhadas peças ao Ministério Público Federal para oferecimento de denúncia contra Juiz Federal, Procuradores da República e Advogado, pela prática dos crimes de tortura, racismo, denúncia caluniosa e abuso de autoridade, sob a alegação de que ao prestar depoimento como testemunha em ação penal fora preso em flagrante por falso testemunho. | Arquiva- mento dos autos com remessa de peças à Corregedo- ria Geral | A Turma considerou que os fatos descritos pelo Requerente não descrevem condutas que, em tese, poderiam se caracterizar como racismo, tortura, abuso de autoridade e/ou denúncia caluniosa. Considerou-se ausente a materialidade para caracterização da conduta delituosa. | 12.12.2002 |
|-----------------------|-----------|--------------------------|---------------------------|----------|-----------|---|--|---|------------|

| | | | | | | | | |
|---------------|-------------------------------|--------------------------------|-------|-------------|---|----------------------|---|-----------|
| TRF Região | 2ª 2007.02.01.009 679-8 | Suspen- são de Segurança | Cível | Monocrático | suspender decisão que determinou providências e medidas necessárias ao fiel cumprimento de liminar concedida por Juízo Criminal Estadual, em regime de plantão, a qual determinara a abstenção da prática de atos que molestassem a posse de imóvel de Empresa, estendendo a determinação a todos os movimentos que se intitulassem quilombolas, bem assim aos simpatizantes ou apoiadores dos quilombolas. | suspensão indeferida | O Julgador apoiou-se nas mesmas razões em que havia suspenso sentença que determinara à União a permanência na Ilha da Marambaia de "supostos" integrantes de remanescentes de quilombos. Naquele julgado entendeu o prolator da decisão que não havia prova da caracterização dos residentes como remanescentes de comunidades de quilombos. Na hipótese em exame, ainda que no caso concreto existisse Portaria do INCRA destinando o território ali descrito à Comunidade remanescente do Quilombo especificado, a ausência de comprovação de descendência dos indivíduos garantiu a manutenção da decisão que deferia proteção possessória à Empresa. | 14.8.2007 |
|---------------|-------------------------------|--------------------------------|-------|-------------|---|----------------------|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------|-------|-------------|--|-------------------------|---|------------|
| TRF Região | 2ª | 2007.02.01.009 858-8 | Suspen- são de Segurança | Cível | Monocrático | suspender efeitos de sentença proferida em Ação Civil Pública que condenou a União a tolerar a permanência dos integrantes identificados da comunidade negra da Marambaia dentro das áreas que ocupam | suspensão deferida | O Julgador considerou ausente a prova de caracterização dos residentes. Considerou a questão complexa e, assim, a sentença que ainda pendia de ser eventualmente integrada por Embargos de Declaração ainda não examinados não deveria ter eficácia imediata. A decisão avança levantando o fato de o Decreto 4.887/2003 estar sendo questionado no Supremo Tribunal Federal por meio da ADIN 3239/04, bem como a necessidade de preservação do meio ambiente. | 9.8.2007 |
| TRF Região | 2ª | 2007.02.01.010 044-3 | Suspen- são de Segurança | Cível | Monocrático | suspender decisão que determinou providências e medidas necessárias ao fiel cumprimento de liminar concedida por Juízo Criminal Estadual, em regime de plantão, a qual determinara a abstenção da prática de atos que molestassem a posse de imóvel de Empresa, estendendo a determinação a todos os movimentos que se intitulasse | suspensão indeferida | O Julgador apoiou-se nas mesmas razões em que havia suspenso sentença que determinara à União a permanência na Ilha da Marambaia de "supostos" integrantes de remanescentes de quilombos. Naquele julgado entendeu o prolator da decisão que não havia prova da caracterização dos residentes como remanescentes de comunidades de quilombos. Na hipótese em exame, ainda que no caso concreto existisse Portaria do INCRA destinando o território ali descrito à Comunidade remanescente do Quilombo especificado, a ausência de comprovação de descendência dos indivíduos garantiu a manutenção da | 14.08.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|--|--|----------------------------|--|-----------|
| | | | | | quilombolas, bem assim simpatizantes apoiadores quilombolas. | bem aos ou dos | | decisão que deferia proteção possessória à Empresa. | |
| TRF Região | 2ª | 2005.02.01.004 577-0 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que determinou a particular que se retirasse de área com seu gado, em Ação Cível Pública proposta para salvaguardar os direitos de Comunidade remanescente de quilombo. | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou verossimilhantes as alegações do Recorrente no sentido de que a decisão não observou o devido processo legal, pois desconsiderou seu domínio sobre a área litigiosa, bem como que não há prova da existência real da Comunidade quilombola na área. Acolheu ainda o argumento de que teria sido desconsiderada a posse do Recorrente sobre a área por mais de 28 anos. | 19.5.2005 |
| TRF Região | 2ª | 2003.02.01.004 444-6 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que determinou a particular que se retirasse de área com seu gado, em Ação | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que não seria possível privar o proprietário da posse com base em laudo pericial não submetido ao contraditório e que ainda não havia sido reconhecido | 25.3.2003 |

| | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|---|----------------------------------|--|------------|
| | | | | | Cível Pública proposta para salvaguardar os direitos de Comunidade remanescente de quilombo. Refere-se à mesma área do Agravo 2005.02.01.004577-0 | | pela Fundação Palmares. | |
| TRF Região | 2ª | 2002.51.11.000 118-2 | Apelação/ Reexame | Cível | Monocrático | Requerimento deferido | O Julgador interpretou a decisão da Corte proferida na Suspensão de Segurança nº 2007.02.01.009858-8, e afirmou que o objetivo do Tribunal era apenas impedir o ingresso de novos moradores. | 10.11.2009 |
| TRF Região | 2ª | 2006.02.01.001 631-2 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou a inexistência de plausibilidade do direito invocado, porque afirma que o artigo 68 do ADCT é norma de eficácia contida. Considera, também, que não há risco na demora. Afasta a consideração da decisão atacada de que a Comunidade estava sendo retirada por ações possessórias e dependia do processo de reconhecimento para se manter na área. | 20.2.2006. |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|---|---|----------------|--|-----------|
| | | | | | trata o art. 68 do ADCT, no âmbito de Ação Civil Pública. | | | | |
| TRF Região | 2ª | 2005.51.01.013 625-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou improcedente pedido em ação ordinária que objetivava a anulação de penalidade disciplinar aplicada ao Autor, sargento da Marinha, sua condecoração com medalha dos 10 anos de atividade militar, bem como indenização por danos morais, pois teria sido alvo de descompostura passada por superior hierárquico, juntamente com outros sargentos, oportunidade na qual teria sido afirmado quanto a certa tarefa que "até o macaco da | não provido | A Turma considerou que a punição e a ausência de condecoração não estiveram vinculadas à descompostura recebida pelo Autor, mas a questões objetivas. Quanto ao dano moral, a Corte ratificou o entendimento da sentença de que foi dirigida a todos, inexistindo dano moral coletivo, bem como afirmou que a questão do preconceito racial, pois o Autor é negro, só foi ventilada em grau de recurso, não sendo passível de ser conhecida. | 29.1.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|------------------------|----------|-------|--|--|----------------|---|------------|
| | | | | | uol faria melhor o serviço que os sargentos juntos". | | | | |
| TRF Região | 2ª | 199.51.01.0168 17-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou improcedente pedido de dano moral, requerido em razão de o Autor afirmar ter sofrido discriminação por parte de preposto da INFRAERO ao ser acordado no saguão do aeroporto, a despeito de haver outras pessoas dormindo no local. Especifica a circunstância de ser manhã pós-carnaval e estar aguardando vô disponível para embarque, por ser funcionário de Cia Aérea. | não provido | A Turma considerou que não houve prova da discriminação, pois não houve notícia de ataque verbal ou palavra discriminatória que comprovasse preconceito racial. | 10.11.2004 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|-----------|---|----------------|--|-----------|
| TRF Região | 2ª | 2002.02.01.005 212-8 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou procedente em parte pedido de dano moral em razão de ter sido o Autor obstado de ingressar em agência da CEF para realizar operações financeiras, de forma humilhante e vexatória, após várias pessoas brancas terem ingressado à sua frente portando volumes idênticos aos seus. O Autor pretende a majoração do valor da indenização, a Ré a redução ou a improcedência. | não provido | A Turma considerou que a discriminação racial restou comprovada, apesar de não ter havido nenhuma manifestação verbal neste sentido. As circunstâncias tornaram evidente que a distinção se deu em razão da cor da pele do Autor. No que concerne ao valor, considerou-se que a condenação em torno de 150 salários mínimos foi condizente com as condições pessoais e sociais do Autor. | 24.3.2004 |
| TRF Região | 2ª | 2007.02.01.011 155-6 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de liminar para suspender processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que | não provido | A Turma considerou a legalidade do procedimento previsto no Decreto 4.887/2003, incorporando as alegações da União no sentido de que há amplo lastro legal ao procedimento de reconhecimento e demarcação, bem como previsão de indenização em caso de eventual expropriação. | 20.5.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|-----------|---|-------------|---|-----------|
| | | | | | | trata o art. 68 do ADCT. | | | |
| TRF Região | 2ª | 1998.51.01.009 932-4 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou procedente em parte pedido possessório da União sobre a reserva da Marambaia | não provido | A Turma acolhe a sentença, que questiona a definição de Quilombo, considerando impossível que área que servia de entreposto de tráfico de escravos, também fosse região de escravos fugidos; sustenta a natureza pública do local; afirma a natureza possessória da ação, que não prejudica futuro reconhecimento de domínio de Quilombolas e rejeita o pedido indenizatório da União em face dos Réus. | 8.8.2006. |
| TRF Região | 2ª | 2008.02.01.016 296-9 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu liminar em Ação Civil Pública para evitar o desalojamento de Comunidade Quilombola | não provido | A Turma considerou que não restou provada a efetiva e real ocupação pela comunidade, não sendo possível dilação probatória em sede de Agravo. | 29.6.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|----------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 3ª | 2005.03.00.028 432-0 | Agravo de Instrumen- to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que em Ação Civil Pública garantiu direito de resposta coletivo às Associações Autoras, diante de eventual preconceito e discriminação racial praticado em programas religiosos televisionados. | efeito suspensivo indeferido | O Julgador considerou que os programas veiculados pelo Recorrente, cuja transcrição consta dos autos, contém ataque às religiões de origem africana e às pessoas que as praticam. Sem negar seus ritos, pois os reproduzem, afirmam que nos terreiros os seguidores praticam o mal, a feitiçaria, a bruxaria, o que justifica a manutenção da decisão atacada. O exercício do direito de resposta, se negado pelo autor das ofensas, deverá ser tutelado pelo Poder Judiciário. | 24.5.2005 |
| TRF Região | 3ª | 2006.03.00.029 172-9 | Agravo de Instrumen- to | Cível | Monocrático | impugnar decisão deferida em favor de Associação de Remanescentes de Quilombo para impedir a turbação da posse de suas terras pela implantação de projeto de ecoturismo por Secretaria de Estado e Organismo Internacional. | efeito suspensivo indeferido | O Julgador considerou que a decisão do juiz singular não impede o acesso científico à caverna que se encontra na área e é visitada desde 1961, mas garante a área contra projeto que pode atrair grande volume de pessoas para a região em prejuízo à remanescente da Mata Atlântica e à cultura dos descendentes de escravos que ali moram. Considera que o recurso em análise e a ação que lhe deu causa tornam aparente a visível dificuldade da sociedade brasileira em resgatar erros do seu passado. Faz referência aos entraves à titulação de terras dos remanescentes de Quilombos e os embates com o Agronegócio. | 27.6.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|----------------------------------|--|-----------|
| TRF Região | 3ª | 2009.03.00.023 222-2 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impungar decisão que determinou a exclusão de imóvel de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT. | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que a decisão impugnada fundamenta-se na existência de título ratificatório outorgado pelo INCRA ao Requerente, quando este apenas reconhece a transferência de domínio. A cessão de título de natureza civil não permite afirmar que o imóvel não seria suscetível de demarcação como área ocupada por remanescente de comunidade quilombola. | 14.7.2009 |
| TRF Região | 3ª | 2003.03.00.021 159-9 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que considerou inexistente o interesse do Ministério Público Federal e da União em ação de interdito proibitório proposta por empresa rural contra particular, a despeito de haver interesse de comunidade quilombola na área. | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que a causa de pedir próxima foi a ameaça de invasão de imóvel por movimento conhecido como quilombola. Há indício de comunidade remanescente de quilombo na área. Existe risco de grave lesão, por eventual nulidade decorrente da remessa dos autos à Justiça Estadual. | 27.5.2003 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|-----------------------|-------|-----------|--|----------------|---|-----------|
| TRF Região | 3ª 9.503.001.846 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou improcedente pedido de declaração judicial que reconheça a situação de desigualdade social em decorrência da codição de negros dos autores, bem como a declaração de responsabilidade da União pela cultura discriminatória vigente no país | não provido | A Turma considerou que apesar das dificuldades alegadas, cada um dos autores, cada um a seu modo, alcançaram qualificação profissional mercê de algum grau de educação. No plano singular, o Tribunal constatou que não lograram fazer prova de suas desvantagens, em razão da cor de sua pele, na participação no processo de sua ascensão social, não havendo justa causa para, contexto da situação individual, ser expedida a declaração pretendida. Também não demonstraram, segundo o Tribunal, quais políticas de governo lhes causaram danos. | 4.9.2008 |
| TRF Região | 3ª 2006.03.00.029 172-9 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão deferida em favor de Associação de Remanescentes de Quilombo para impedir a turbação da posse de suas terras pela implantação de projeto de ecoturismo por Secretaria de Estado e Organismo Internacional. | não provido | A Turma confirmou a decisão monocrática, adotando os mesmos fundamentos já explicitados. | 23.9.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|-----------|--|----------------|---|------------|
| TRF Região | 3ª | 2001.61.00.010 255-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou improcedente pedido de dano moral por ter o Autor tido seu acesso negado às dependências da instituição financeira Ré, segundo alega, em razão da cor de sua pele e de seus trajes simples. | não provido | A Turma considerou a ausência de prova da discriminação, pois nenhum funcionário fez qualquer menção verbal à cor do Autor ou às suas vestes. Acrescentou-se, ainda, que o travamento da porta giratória é automático. | 24.4.2007 |
| TRF Região | 3ª | 2004.03.99.037 453-4 | Reexame necessário | Cível | Colegiado | Reexame necessário de sentença que julgou procedente o pedido e reconheceu os Associados da Autora como remanescentes de Quilombos determinando a titulação das terras. | Não provido | A Turma considerou que a condição de remanescentes de quilombo restou provada. O direito da comunidade obter o domínio da área que imemorialmente ocupa constitui direito fundamental | 15.12.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.002 228-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais definida pela Decisão CONSUN 134/2007 | provido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. Discriminação raça possível | 24.08.2001 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|-----------|--|--|---|------------|
| | | | | | | | quando não utilizado para humilhar ou insultar grupo racial. Aplicação do princípio da proporcionalidade | | |
| TRF Região | 4ª | 2005.70.00.008 336-7 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | provido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 5.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. Discrimen raça possível quando não utilizado para humilhar ou insultar grupo racial. Aplicação do princípio da proporcionalidade | 26.03.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2005.72.05.001 021-2 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que indeferiu pedido de danos morais por conduta inadequada de prepostos da Ré (preconceito racial) quando do saque por alvará de valores de | não provido | Ausência de prova da ação lesiva. Considerou-se que os depoimentos colhidos não lograram comprovar as alegações do Autor | 28.11.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|----------------------|----------|--|--|---|---|------------|
| | | | | | PIS/PASEP e FGTS de seu falecido irmão | | | | |
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.002 254-0 | Apelação/ Reexame | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | provido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 5.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. Discrimen raça possível quando não utilizado para humilhar ou insultar grupo racial. Aplicação do princípio da proporcionalidade | 26.09.2008 |
| TRF Região | 4ª | 96.04.19980-3 | Apelação | Criminal | Colegiado | impugnar sentença que absolveu os réus da prática de crime contra a segurança nacional, visto que, em tese, praticaram atos visando à separação do Rio Grande do Sul e os condenaram pela prática de crime racial, pois no "programa ideológico do Governo da República do | Provimento, por maioria, à apelação do réu e, por unanimidade, negou provimento à apelação do MPF | Relativamente ao crime contra a segurança nacional, considerou-se inexistir carga de nocividade passível de conferir tipicidade delitiva. O Réu, em sua empreitada separatista, não aconselha luta armada ou desobediência civil. Quanto ao crime de racismo, a Turma, por maioria, considerou que as assertivas do Réu no sentido de conclamar os negros à melhoria não tiveram o condão de ofender a raça negra, nem o ânimo de pregar o racismo. | 12.11.1996 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|----------|----------|---|---|--|---|------------|
| | | | | | Pampa Gaúcho" incluíram frases ofensivas a pessoas da raça negra. | | | | |
| TRF Região | 4ª | 2000.70.02.000 042-1 | Apelação | Criminal | Colegiado | impugnar sentença que condenou o réu pela prática do crime de injúria qualificada, pela utilização de elemento referente a raça e cor, em que figurava como vítima Delegado de Polícia Federal. | Provimento, por maioria, para absolver o réu | Sagrou-se vencedora a tese contida no voto do Revisor que considerou não haver provas suficientes do dolo de injuriar. A Relatora, embora reconhecesse a extinção da punibilidade em razão da prescrição, vislumbrou suficientemente provado o <i>animus</i> do denunciado de desprestigiar funcionário público em razão de sua raça. | 19.06.2007 |
| TRF Região | 4ª | 2006.70.00.006 639-8 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou improcedente pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais | não provido | A Turma considerou legítimo apenas o sistema de cotas para alunos da rede pública, mas no caso concreto, a parte não alcançaria pontuação suficiente, mesmo com o afastamento do sistema de cotas raciais. | 8.11.2006 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|-----------------------|-------|-----------|---|----------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.004 014-1 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | provido, por maioria | No âmbito da autonomia universitária é possível instituir cotas para alunos autodeclarados negros e provenientes de instituições públicas de ensino fundamental e médio. "A universidade é um lugar de elite, ela forma as elites intelectuais, científicas, culturais, gerenciais (...) O que se deve discutir é se essa elite deve ser originária exclusivamente das classes abastadas ou se deve ser composta por uma transversalidade na estrutura social, de modo a permitir que a sociedade se torne mais republicana e democrática". | 9.9.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2005.04.01.006 358-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão liminar que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | Proveniente | O <i>discrímen</i> proibido pela Constituição é aquele que conduz à intolerância racial. É simplismo argumentar que a discriminação existente se dá em razão dos estamentos sociais. Não se trata de reparar injustiça passada, a injustiça é presente. Ver a disparidade atual e aceitá-la comodamente é uma atitude racista em sua raiz. Não se pode sacrificar a busca de um modelo de justiça social apenas para evitar prejuízo particular. | 17.5.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|-----------|--|----------------------|--|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2005.04.01.012 945-3 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | não provido | O sistema de cotas adotado pela Universidade alberga quem integra "a raça negra, ostentando as cores negra ou parda, nos termos assim reconhecidos pelo IBGE". O critério de <i>discrímen</i> não se pauta por fatores genéticos, mas fenotípicos | 14.6.2005 |
| TRF Região | 4ª | 2005.04.01.039 263-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | não provido | O <i>discrímen</i> proibido pela Constituição é aquele que conduz à intolerância racial. É simplismo argumentar que a discriminação existente se dá em razão dos estamentos sociais. Não se trata de reparar injustiça passada, a injustiça é presente. Ver a disparidade atual e aceitá-la comodamente é uma atitude racista em sua raiz. Não se pode sacrificar a busca de um modelo de justiça social apenas para evitar prejuízo particular. | 24.1.2006 |
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.002 236-9 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | provido, por maioria | No âmbito da autonomia universitária é possível instituir cotas para alunos autodeclarados negros e provenientes de instituições públicas de ensino fundamental e médio. "A universidade é um lugar de elite, ela forma as elites intelectuais, científicas, culturais, gerenciais (...) O que se deve discutir é se essa elite deve ser originária exclusivamente das classes abastadas ou se deve ser composta por uma transversalidade | 16.9.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|-----------|---|---|--|------------|
| | | | | | | | na estrutura social, de modo a permitir que a sociedade se torne mais republicana e democrática". | | |
| TRF Região | 4ª | 2008.72.00.000 344-4 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantia matrícula em Universidade Pública Federal, sem prejuízo do sistema de cotas, porém determinando a reclassificação da Impetrante considerando a totalidade das vagas disponibilizadas e determinando sua convocação juntamente com os convocados pelo Programa de Ações Afirmativas. | provido, parcialmente, por maioria | A Turma considerou possível a reserva de vagas somente a egressos do ensino público, não sendo possível o <i>discrímén</i> em razão de critérios raciais. No caso concreto, contudo, aplicou-se a teoria do fato consumado, pois quando do julgamento da apelação a Impetrante já havia cursado dois semestres letivos e o afastamento da cota dos alunos autodeclarados negros não implicaria, em concreto, a alteração de sua classificação. | 17.12.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|-----------|---|----------------|--|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2005.70.00.004 355-2 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal de aluna optante do sistema de cotas que, eliminada na entrevista para apuração sobre a autodeclaração, foi impedida de constar da listagem geral. | provedo | A Turma considerou que as regras para preenchimento das vagas contidas no Edital do Vestibular a que concorreu a Impetrante previa a forma de solução da controvérsia e deviam ser aplicadas, não havendo óbice a que os alunos optantes para cotas de afrodescendentes eliminados na entrevista para verificação da veracidade da condição de pardo ou negro conste em listas complementares. | 17.5.2006 |
| TRF Região | 4ª | 2005.70.01.002 111-5 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantiu ao Impetrante matrícula em Universidade Pública Estadual pelo sistema universal de cotas. A Universidade sustenta que o Impetrante não concorre à totalidade das vagas. | não provedo | A Turma, acolhendo os termos da sentença, considerou que deve haver comunicação entre o sistema de cotas e o sistema universal, pois, do contrário, estar-se-ia destinando percentual de vagas inferior aos alunos cotistas, conduzindo à situação diametralmente oposta a que se pretendeu instaurar com o sistema de cotas. | 17.5.2006 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|----------|-------|-----------|--|----------------|---|------------|
| TRF Região | 4ª | 2005.70.00.013 067-9 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que rejeitou o sistema de cotas raciais e sociais de Universidade Pública Federal. | provido | Foram acolhidas as razões de decidir do Agravo de Instrumento 2005.04.01.00.6358-2 :O discrimen proibido pela Constituição é aquele que conduz à intolerância racial. É simplismo argumentar que a discriminação existente se dá em razão dos estamentos sociais. Não se trata de reparar injustiça passada, a injustiça é presente. Ver a disparidade atual e aceitá-la comodamente é uma atitude racista em sua raiz. Não se pode sacrificar a busca de um modelo de justiça social apenas para evitar prejuízo particular. | 25.7.2006 |
| TRF Região | 4ª | 2005.70.00.003 167-7 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que negou pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | não provido | A partir da Declaração dos Direitos Humanos buscou-se proibir a intolerância em relação às diferenças, o tratamento desfavorável a determinadas raças, a sonegação de oportunidades a determinadas etnias. O artigo 207 da Constituição Federal consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, sendo lícito, portanto, o estabelecimento de cotas. A igualdade somente pode ser cotejada entre pessoas que estejam em situação equivalente, sendo levados em consideração os fatores ditados pela realidade econômica e social. | 12.12.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-----------|---|---|--|-----------|
| | | | | | | | Não se pode sacrificar a busca de um modelo de justiça social apenas para evitar prejuízo particular. | | |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.000 914-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão em mandado de segurança que concedeu liminar garantindo matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais. | provido, por maioria | As normas que regem a vida acadêmica são inerentes à autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades. A adoção do sistema de cotas se insere neste âmbito. Interessante observar que o voto divergente, vencido, a par de reconhecer a autonomia universitária pretendia fixar percentual para as cotas diverso daquele adotado pela instituição de ensino sob o fundamento da razoabilidade. | 11.3.2008 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|----------|-------|-----------|---|----------------------|--|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.002 237-0 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantiu matrícula em Universidade Federal Pública independentemente do sistema de cotas raciais e sociais. | provido, por maioria | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. Discrimen raça possível quando não utilizado para humilhar ou insultar grupo racial. Aplicação do princípio da proporcionalidade | 20.1.2009 |
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.016 723-2 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal a aluno que não teria comprovado conjugar ao critério racial o fator social. | provido | A Universidade pretendida pelo Impetrante estabeleceu dois sistemas de ingresso: acesso universal e acesso universal conjugado com reserva de vagas. A reserva de vagas dirige-se a) alunos egressos do ensino público; b) alunos egressos do ensino público e autodeclarados negros. Apesar da autodeclaração, o Impetrante não comprovou atender o requisito de ter cursado, ao menos, a metade do ensino fundamental e a totalidade do ensino médio em escola da rede pública, como exigido pelas regras da Universidade. Considerando que a Universidade está adistrita ao princípio da legalidade, a Turma considerou legítima a atuação da | 10.3.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-----------|--|------------------------|--|------------|
| | | | | | | | instituição de ensino. | | |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.021 859-4 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que deferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal a aluno que não comprovou conjugar ao critério racial o fator social. No caso a parte sustenta que a despeito de ter estudado em escola particular, o foi com bolsa paga pelo Poder Público | provido | A Universidade pretendida pelo Impetrante estabeleceu dois sistemas de ingresso: acesso universal e acesso universal conjugado com reserva de vagas. A reserva de vagas dirige-se a) alunos egressos do ensino público; b) alunos egressos do ensino público e autodeclarados negros. Apesar da autodeclaração, o Impetrante não comprovou atender o requisito de ter cursado, ao menos, a metade do ensino fundamental e a totalidade do ensino médio em escola da rede pública, como exigido pelas regras da Universidade. Considerando que a Universidade está adistrita ao princípio da legalidade, a Turma considerou legítima a atuação da | 12.11.2008 |

| | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | instituição de ensino, a despeito da parte ter sido bolsista do Poder Público. | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

| | | | | | | | | |
|---------------|-------------------------------|----------------------------|-------|-----------|--|----------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª 2009.04.00.003 536-4 | Agravamento de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar sentença que garantiu matrícula em Universidade Federal Pública independentemente do sistema de cotas raciais e sociais. | provido, por maioria | <p>O princípio da igualdade vai além da instituição da uniformidade de tratamento, cujo efeito recorrente é a manutenção da desigualdade; Gênese das ações afirmativas dos efeitos injustos da discriminação indireta e da insuficiência do combate restrito à discriminação direta. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto aos efeitos injustos da discriminação indireta contra a mulher no mercado de trabalho e quanto à legitimidade de ações afirmativas objetivando combater discriminação fundada na idade. Eventual defeito na execução das ações afirmativas não invalida a política como um todo. Candidatos que cursaram ensino fundamental e médio em escolas particulares como bolsistas não têm direito às vagas reservadas ao ensino público. O acesso ao ensino privado aponta para igualdade de oportunidades. Improcedência da substituição das ações afirmativas étnico-raciais e da reserva de vagas pelos critérios estabelecidos no PROUNI, por cuidarem de circunstâncias diversas. Existência de base legal para ações afirmativas no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional</p> | 10.3.2009 |
|---------------|-------------------------------|----------------------------|-------|-----------|--|----------------------|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|----------|-------|-----------|--|---|---|-----------|
| | | | | | | | de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Equívoco fático acerca da inexistência de discriminação racial no Brasil. | | |
| TRF Região | 4ª | 2008.71.00.004 762-7 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | não provido, por maioria | A Turma considerou que o sistema de cotas está inserido no âmbito da autonomia universitária. O voto divergente considerou que o sistema de cotas vulnera o princípio da legalidade e que apenas cotas sociais poderiam ser adotadas. | 21.1.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-----------------------|---------------------------|-------|-----------|---|----------------|---|------------|
| TRF Região | 4ª | 2007.04.00374 06-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu, entre outras medidas, o pedido de análise do conceito jurídico de quilombola e a realização de perícia a fim de ser apurado conceito dado à comunidade quilombola, no bojo de ação civil pública proposta para aviar estudo de impacto ambiental e medidas de mitigação e reparação de danos a comunidade quilombola. | não provido | A caracterização da comunidade quilombola estava precluso em razão de pronunciamento anterior do Tribunal em anterior Agravo de Instrumento, mormente quando órgãos oficiais se manifestaram, naqueles autos, pela preservação da comunidade. | 18.11.2008 |
|-----------------------------|-----------|-----------------------|---------------------------|-------|-----------|---|----------------|---|------------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-----------|---|-----------------------------------|---|------------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.034 037-5 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela em ação declaratório de nulidade, visando a paralisação de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o art. 68 do ADCT | não provido, por maioria | O reconhecimento de propriedade definitiva aos remanescentes de comunidades de quilombos é norma constitucional que encontra similitude no direito constitucional do continente americano. Existência de questionamento, por parte de comitês e comissões internacionais cuja jurisdição o Brasil reconheceu competência, no sentido da preocupação com a violação dos direitos das comunidades negras, recomendando adoção de procedimentos para a efetiva titulação das comunidades quilombolas. Legalidade do Decreto 8.887/2003, que não destoia dos parâmetros fundamentais da Conveção Nº 169-OIT. O conceito de quilombolas não pode ficar adstrito à legislação colonial escravocrata, pois o dispositivo constitucional inclusivo não pode ser interpretado à luz de uma realidade de exclusão das comunidades negras. | 24.3.2009 |
| TRF Região | 4ª | 2006.04.00.031 131-7 | Agravo de Instrumen to | Cível | Colegiado | impugnar decisão que determinou medidas mitigadoras e comunidades à Comunidade Quilombola no bojo de Ação Civil Pública, em | não provido | O risco na demora no caso existe em desfavor da comunidade. O recorrente insurgiu-se apenas quanto à uma medida determinada, qual seja, a elaboração e implantação de um programa de apoio à Comunidade. Por esta razão, a Turma | 14.11.2006 |

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|---|--|--|--|-----------|
| | | | | | razão de impactos decorrentes de duplicação de rodovia. | | considerou que a decisão atacada deveria prevalecer. | | |
| TRF Região | 4ª | 2004.71.00.039 630-6 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que determinou ao Impetrante que se abstivesse de desenvolver atividades em imóvel de sua propriedade, por tratar-se de área pertencente ao patrimônio histórico e cultural, por abrigar vestígios da residência de ancestral fundador de Comunidade quilombola. | não provido | O ato do Poder Público que determinou ao Impetrante que se abstivesse de "degradar" área que provavelmente abriga memória, cultura e história dos descendentes de escravos é devidamente motivado e legal. | 3.4.2006 |
| TRF Região | 4ª | 2005.04.01.020 852-3 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão proferida em mandado de segurança que visava suspender os efeitos de Portaria que declarava imóveis como áreas remanescentes de quilombos. | provido | A Turma considerou que o Decreto 4.887/2003 não poderia dar suporte à limitação ao direito de propriedade | 7.12.2005 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|--------------------------|----------|-------|-----------|---|--|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2000.72.07.00. 1364-6 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que condenou a União em danos morais por ter sido o autor chamado de macaco durante formatura militar. O Autor requer a majoração da condenação. A União a improcedência, a reinclusão do co-reu ofensor na lide e, alternativamente, a redução da condenação | parcial provimen- to à apelação da União | A Turma considerou que não há litisconsórcio necessário do servidor ofensor, porque a demanda poderia ter sido proposta apenas contra este ou contra a União. Considerada a competência da Justiça Federal, não é possível o litisconsórcio facultativo no caso. O dano restou provado. Afastou-se o pedido de majoração da condenação sob o fundamento de que, a despeito da ofensa nitidamente racista, o ofensor cuidou de retratar-se publicamente. O valor da condenação foi mantido, afastando-se tão somente a vinculação ao salário mínimo. | 12.9.2002 |
| TRF Região | 4ª | 1999.71.00.031 325-7 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que condenou a Ré por danos morais em consequência de discriminação sofrida em suas dependências, quando o Autor foi submetido a abordagem e revista em razão de sua etnia. | parcial provimen- to à apelação | Foram acolhidos os fundamentos da sentença que reconheceu que ausência de razão objetiva para que o Autor tivesse sido objeto de revista policial solicitada pelos prepostos da Ré no interior da agência. O Autor gerou desconfiança apenas em razão da cor de sua pele, não contribuindo para isso nenhum outro fator. O valor foi reduzido de 450 para 100 salários mínimos, sob o fundamento de impedir o enriquecimento sem causa. | 12.9.2002 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|-----------|----------------|----------|-------|-------------|---|---------|--|-----------|
| TRF | 4ª | 2009.72.00.000 | | | | | | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva, bem como ao reconhecer a competência do Comitê Internacional para Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação a direitos humanos, em acordo com o Decreto 4.738/2003. Aplicação do princípio da proporcionalidade | |
| Região | | 481-7 | Apelação | Cível | Monocrático | impugnar sentença que garantiu matrícula em Universidade Federal Pública independentemente do sistema de cotas raciais e sociais. | provido | | 23.7.2009 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|---|---|-----------|
| TRF Região | 4ª 2009.04.00.017 091-7 | Agravos de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que considerou incorreta autodeclaração no bojo de inscrição no sistema de cotas raciais para ingresso em Universidade Pública Federal não pode ser judicialmente relevada. Considerou-se na decisão recorrida que a demandante deveria ter efetuado a declaração nos moldes padronizados pelas normas em vigor. | efeito suspensivo ativo indeferido | A exclusão da demandante da cota reservada para alunos "autodeclarados afro-brasileiros" não reverteu a vaga automaticamente para o acesso universal e, sim, para os egressos do sistema público, conforme regras editalícias. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva, bem como ao reconhecer a competência do Comitê Internacional para Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação a direitos humanos, em acordo com o Decreto 4.738/2003. | 26.6.2008 |
|-----------------------------|--------------------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|---|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|------------|-----------|----------------|---------------------|-------|-------------|---|----------------------------|--|-----------|
| TRF | 4ª | 2009.04.00.007 | Agravo de Instrumen | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva, bem como ao reconhecer a competência do Comitê Internacional para Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação a direitos humanos, em acordo com o Decreto 4.738/2003. Aplicação do princípio da proporcionalidade | 11.3.2009 |
|------------|-----------|----------------|---------------------|-------|-------------|---|----------------------------|--|-----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|----------------------------|---|----------|
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.007 094-7 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva, bem como ao reconhecer a competência do Comitê Internacional para Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação a direitos humanos, em acordo com o Decreto 4.738/2003.. Aplicação do princípio da proporcionalidade | 9.3.2009 |
|-----------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|----------------------------|---|----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-------------|--|--------------------|--|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.029 127-3 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu pedido de matrícula em Universidade Pública Federal a aluno que não teria comprovado conjugar ao critério racial o fator social, por ter estudado, parcialmente, como bolsista, em escola do sistema privado. | Liminar indeferida | O Julgador considerou que a normativa adotada pela Universidade expressa que a instituição teve por objetivo em seu programa de ações afirmativas a) ampliar o acesso a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental e Médio e para alunos autodeclarados egressos do Sistema Público de Ensino do Fundamental e Médio; promover a diversidade étnico-racial e social no ambiente universitário; apoiar a educação das relações étnico-raciais; desenvolver ações de apoio à manutenção de tais alunos. O sistema de cotas não tem como premissa o fato de que o ensino público é precário e de que há discriminação econômica em relação aos afrodescendentes, mas promover a diversidade étnico-racial e social. | 14.8.2008 |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-------------|--|--------------------|--|-----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|----------------------------|---|----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.017 31-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva, bem como ao reconhecer a competência do Comitê Internacional para Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação a direitos humanos, em acordo com o Decreto 4.738/2003. Aplicação do princípio da proporcionalidade. | 7.4.2008 |
|-----------------------|-----------|------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|----------------------------|---|----------|

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|----------------------------|--|----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.010 730-9 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que garantiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva. Aplicação do princípio da proporcionalidade. | 7.4.2008 |
|---------------|----|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|--|----------------------------|--|----------|

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|--|--|----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.006 397-5 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo ativo indeferido | Existência de previsão legal no Plano Nacional de Direitos Humanos, no Plano Nacional de Educação e nas Leis 10.558/2002 e 10.678/2003. Conceito de discriminação internalizado pelo Decreto nº 65.810/69 reconhecendo diferenciações legítimas, autonomia universitária, possibilidade de autodeclaração, instrumento amplamente utilizado no direito internacional. O Julgador teceu considerações, ainda, sobre a legalidade e legitimidade do sistema de cotas sociais e raciais, pontuando os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional quando internalizou a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, que prevê a adoção de discriminação positiva. Aplicação do princípio da proporcionalidade. | 7.3.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.009 045-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido em parte | O julgador considerou a impossibilidade de fixação do sistema de cotas baseado em critérios raciais, porque a Constituição proíbe preconceitos de origem, raça, sexo, cor e etc., pelo que apenas as cotas sociais são legítimas. Neste sentido, considerou que as vagas reservadas aos alunos negros deveriam ser computadas no cálculo para | 3.4.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|--|---------------------------------------|---|------------|
| | | | | | | | classificação da parte no vestibular. | | |
| TRF Região | 4ª | 2007.04.00.043 456-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que em ação coletiva em que se pretendia o afastamento do sistema de cotas de Universidade Pública Federal deferiu parcialmente a tutela para que a reserva de vagas só fosse válida com a criação de vagas suplementares na mesma proporção. | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que a decisão impugnada extrapolou os limites do requerimento da parte autora, na medida em que o objeto do pedido cingia-se a constitucionalidade ou inconstitucionalidade do sistema de cotas raciais e sociais. Ademais, o Julgador considerou que a fixação do sistema de cotas está no âmbito da autonomia universitária, não havendo inconstitucionalidade em seu estabelecimento. | 18.12.2007 |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.001 342-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo indeferido | A despeito de tecer considerações favoráveis ao sistema de cotas raciais e sociais o pedido de suspensão da decisão foi indeferido. | 1.2.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|----------------------------------|---|------------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.000 891-5 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | negou seguimen- to | O Julgador considerou que o recurso estava em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal no sentido de que o sistema de cotas sociais e raciais não ofende o princípio da igualdade e pode ser estipulado por ato da própria Universidade. | 17.01.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.003 537-6 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | No âmbito da autonomia universitária é possível instituir cotas para alunos autodeclarados negros e provenientes de instituições públicas de ensino fundamental e médio. "A universidade é um lugar de elite, ela forma as elites intelectuais, científicas, culturais, gerenciais (...) O que se deve discutir é se essa elite deve ser originária que exclusivamente das classes abastadas ou se deve ser composta pela transversalidade na estrutura social, de modo a permitir que a sociedade se torne mais republicana e democrática". Necessidade de realização da igualdade material. | 6.2.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.017 059-7 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo ativo indeferido | No âmbito da autonomia universitária é possível instituir cotas para alunos autodeclarados negros e provenientes de instituições públicas de ensino fundamental e médio. "A universidade é um lugar de elite, ela forma as elites intelectuais, científicas, culturais, gerenciais (...) O que se deve discutir é se essa elite deve ser originária que exclusivamente das classes abastadas ou se deve ser composta pela transversalidade na estrutura social, de modo a permitir que a sociedade se torne mais republicana e democrática". Necessidade de realização da igualdade material. | 29.5.2008 |
|-----------------------------|-----------|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|----------------------------|-------|-------------|---|-----------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.003 536-4 | Agravo de Instrumen- to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | negou seguimen- to | O Julgador incorporou os fundamentos da decisão impugnada, a qual considerou que o critério racial não poderia ser adotado para fixação de cotas de ingresso em instituição de ensino, sob pena de afronta ao princípio da igualdade e ao objetivo da República de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e etc. Considerou, ainda, que o critério fenotípico adotado confere o acesso às cotas não aos integrantes da raça negra, mas aos que a ela parecem pertencer, o que denota seu caráter discriminatório. No que tange aos egressos do ensino público, considerou que a Universidade não elegeu bem o critério para identificação dos hipossuficientes, pois deveria atentar para as particularidades da situação sócio-econômica dos candidatos beneficiados, tudo a redundar na ilegalidade do Ato da Universidade que instituiu o sistema de cotas. Sobre a excepcionalidade das ações afirmativas, o Julgador evocou precedente da Suprema Corte dos Estados Unidos. | 30.1.2009 |
|---------------|----|-------------------------|----------------------------|-------|-------------|---|-----------------------|---|-----------|

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|--|----------|
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.004 273-3 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo indeferido | <p>Julgador incorporou os fundamentos da decisão impugnada, a qual considerou que o critério racial não poderia ser adotado para fixação de cotas de ingresso em instituição de ensino, sob pena de afronta ao princípio da igualdade e ao objetivo da República de promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e etc. Considerou, ainda, que o critério fenotípico adotado confere o acesso às cotas não aos integrantes da raça negra, mas aos que a ela parecem pertencer, o que denota seu caráter discriminatório. No que tange aos egressos do ensino público, considerou que a Universidade não elegeu bem o critério para identificação dos hipossuficientes, pois deveria atentar para as particularidades da situação sócio-econômica dos candidatos beneficiados, tudo a redundar na ilegalidade do Ato da Universidade que instituiu o sistema de cotas. Sobre a excepcionalidade das ações afirmativas, o Julgador evocou precedente da Suprema Corte dos Estados Unidos.</p> | 9.2.2009 |
|---------------|----|-------------------------|---------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|--|----------|

| | | | | | | | | | |
|-------------------|-----------|-------------------------|-----------------------|-------|-------------|--|---|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.003 151-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que, em ação coletiva, deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | O Julgador considerou que a decisão impugnada estava em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal no sentido de que o sistema de cotas sociais e raciais não ofende o princípio da igualdade e pode ser instituído no âmbito da autonomia universitária. | 31.1.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.004 820-2 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | negou seguimento | O Julgador considerou que o recurso estava em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal no sentido de que o sistema de cotas sociais e raciais não ofende o princípio da igualdade e pode ser instituído no âmbito da autonomia universitária. | 18.2.2008 |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.007 056-6 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido parcialmente | O julgador considerou a impossibilidade de fixação do sistema de cotas baseado em critérios raciais, porque a Constituição proíbe preconceitos de origem, raça, sexo, cor e etc., pelo que apenas as cotas sociais são legítimas. Neste sentido, considerou que as vagas reservadas aos alunos negros deveriam ser computadas no cálculo para classificação da parte no vestibular. | 25.3.2008 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|------------------------------|-------|-------------|---|---|---|----------|
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.004 965-0 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que indeferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo ativo indeferido | O Julgador adotou como razões de decidir decisão proferida nos autos do AI 2005.04.01.022154-0, no qual considerou-se que no âmbito da autonomia universitária é possível instituir cotas para alunos autodeclarados negros e provenientes de instituições públicas de ensino fundamental e médio. "A universidade é um lugar de elite, ela forma as elites intelectuais, científicas, culturais, gerenciais (...) O que se deve discutir é se essa elite deve ser originária que exclusivamente das classes abastadas ou se deve ser composta pela transversalidade na estrutura social, de modo a permitir que a sociedade se torne mais republicana e democrática". Necessidade de realização da igualdade material. | 4.3.2009 |
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.004 606-4 | Agravo de Instrumen to | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | O Julgador afirmou a constitucionalidade do sistema de cotas e a impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário no sistema estabelecido pela Universidade, salvo para corrigir equívocos em sua aplicação. | 4.3.2009 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-------------|---|----------------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.006 166-1 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | efeito suspensivo deferido | O Julgador afirmou a constitucionalidade do sistema de cotas e a impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário no sistema estabelecido pela Universidade, salvo para corrigir equivocos em sua aplicação. | 4.3.2009 |
| TRF Região | 4ª | 2009.04.00.013 611-9 | Medida Cautelar | Cível | Monocrático | conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário interposto em face de decisão proferida na Apelação em Mandado de Segurança que reconheceu a validade do sistema de cotas de Universidade Pública Federal | medida indeferida | A atribuição de efeito suspensivo a recurso especial ou extraordinário é excepcional. No caso, o Julgador considerou que não há fumaça do bom direito porque embora a questão das ações afirmativas no âmbito das universidades não seja pacífica na jurisprudência, há precedente do Supremo Tribunal Federal relativamente à compatibilidade de ações afirmativas com a Constituição da República, que reconheceu que "a reparação ou compensação dos fatores de desigualdade factual com medidas de superioridade jurídica constituição política de ação afirmativa que se inscreve nos quadros da sociedade fraterna que se lê desde o preâmbulo da Constituição de 1988" (RMS 26071/DF). | 11.5.2009 |

| | | | | | | | | | |
|---------------|----|-------------------------|--------------------------|-------|-------------|---|------------------------------------|---|-----------|
| TRF Região | 4ª | 2006.04.00.031 131-7 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que determinou medidas mitigadoras e comunidades à Comunidade Quilombola no bojo de Ação Civil Pública, em razão de impactos decorrentes de duplicação de rodovia. | efeito suspensivo indeferido | O Julgador considerou a existência de documentos que indicavam que o Recorrente já havia adotado encaminhamentos no âmbito administrativo visando a avaliar os impactos sobre a comunidade, a denotar o reconhecimento sobre sua existência. O risco na demora no caso existe em desfavor da comunidade. O recorrente insurgiu-se apenas quanto à uma medida determinada, qual seja, a elaboração e implantação de um programa de apoio à Comunidade. Por esta razão, o Julgador considerou que a decisão atacada deveria prevalecer. | 12.9.2006 |
| TRF Região | 4ª | 2008.04.00.000 963-4 | Agravo de Instrumento | Cível | Monocrático | impugnar decisão que deferiu matrícula em Universidade Pública Federal independentemente do sistema de cotas raciais e sociais | negou seguimen- to | O Julgador considerou que o recurso estava em confronto com jurisprudência dominante do Tribunal no sentido de que o sistema de cotas sociais e raciais não ofende o princípio da igualdade e pode ser estipulado por ato da própria Universidade. | 22.1.2008 |

| | | | | | | | | |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|----------|-----------|---|-----------------------------------|---|---------|
| TRF Região | 5ª 98.05.14602-2 | Ação Penal Privada | Criminal | Colegiado | Queixa-crime oferecida contra juiz federal pela prática de injúria qualificada pela utilização de elemento referente à raça - Art. 140, § 3º Código Penal | Absolvição, por unanimidade | A Turma considerou que a perfeição de qualquer dos crimes contra a honra tem como pressuposto subjetivo o dolo de injuriar, o manifesto interesse de atribuir ao pretense ofendido predicados que lhe diminuam em sua dignidade ou lhe ofendam o decoro e, na hipótese, instrumentalizar tais ofensas com a utilização de elementos negativos referentes à raça e a cor. Considerou-se que a cronologia histórica dos fatos revelava que desde o desmoronamento da relação matrimonial do querelado com a filha do querelante, as partes conduziram-se a situação de descontrole que respingou nos familiares. Considerou-se que mais do que ditado pela manifesta intenção de ofender o seu sogro com palavras que lhe diminuíssem a dignidade e lhe ofendessem o decoro, nem em razão da raça e da cor, se verifica que o comportamento a envolver ofendido e ofensor é o resultado de uma situação emocionalmente, à época, fora de qualquer controle psíquico-social que, no clamor de uma discussão como de fato ocorreu, não poderia eclodir senão em tal comportamento. A responsabilidade | 4.11.98 |
|-----------------------------|----------------------------|--------------------------|----------|-----------|---|-----------------------------------|---|---------|

| | | | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|----------|-------|-----------|---|---------|---|-----------|
| | | | | | | | penal de cobrar como conduta penal é aquela que é assumida pelo réu dentro de uma capacidade amadurecida de escolha de conduta e conhecimento de ilicitude. | |
| TRF Região | 5ª 2001.05.00.042 428-1 | Apelação | Cível | Colegiado | impugnar sentença que julgou procedente pedido de reintegração de posse contra integrantes de comunidade remanescente de quilombo | provido | A Turma conferiu valor probante ao Parecer da Fundação competente para reconhecimento das comunidades de remanescentes de quilombos, bem como à prova oral colhida sobre a posse imemorial sobre as terras em litígio. Ainda que o debate estivesse assentado no domínio e não na posse, este favoreceria os quilombolas, em razão do que dispõe o artigo 68 do ADCT. | 4.10.2007 |

| | | | | | | | | | |
|-----------------------|-----------|-------------------------|--------------------------|-------|-----------|---|----------------|--|------------|
| TRF Região | 5ª | 2008.05.00.100 809-3 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu pedido de antecipação de tutela em ação declaratória de nulidade, visando a paralisação de processo administrativo de reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras ocupadas por remanescentes das comunidades de remanescentes de quilombo. | não provido | A Turma considerou ausente plausibilidade jurídica na tese de ilegalidade do Decreto 4.887/2003, bem como não vislumbrou risco de dano irreparável no prosseguimento do processo administrativo. | 2.6.2009 |
| TRF Região | 5ª | 2006.05.99.000 002-7 | Agravo de Instrumento | Cível | Colegiado | impugnar decisão que indeferiu liminar em ação possessória que pretendia impedir o trânsito dos réus, comunidade autodeclarada remanescente de quilombo em processo de reconhecimento, por propriedade rural. | não provido | A Turma considerou que ante a existência de alegação de que há remanescentes de quilombos na área, o provimento liminar em seu desfavor não seria cabível, pois constituiria punição, em medida precária, a quem tem direito ao domínio. | 21.11.2006 |